

TERMO PERNAMBUCO S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 01985-2

CNPJ/MF nº 03.795.050/0001-09

NIRE. 33.3.0029226-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2019, às 18 horas, na sede social da Termopernambuco S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, CEP 22210-901. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia: Nicanor Alves Nogueira Bernardes Fragoas, Pablo Pirles Milia e Hugo Renato Anacleto Nunes. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **MESA:** Nicanor Alves Nogueira Bernardes Fragoas (Presidente) e Leila Tatiana Prazeres Costa (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); e (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas existentes e reforço do capital de giro da Companhia.
- (b) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (d) *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
- (e) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (g) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de abril de 2019 ("Data de Emissão").
- (h) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 10 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo), em conformidade com a Escritura de Emissão.
- (i) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (j) *Comprovação da Titularidade.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures

TERMO PERNAMBUCO S.A.

o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos do item (m) abaixo.

(m) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Neoenergia S.A. ("Fiadora"), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").

(n) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(o) *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios").

(p) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(q) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

(r) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

(s) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao agente fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano ("Prêmio de Resgate"), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(t) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento dos

TERMO PERNAMBUCO S.A.

Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(u) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) ou do Valor Nominal Unitário atualizado, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(v) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

(w) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(x) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(y) *Vencimento Antecipado.* Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

(z) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Termopernambuco S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas em conformidade com o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

TERMO PERNAMBUCO S.A.

(aa) *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

(bb) *Depósito para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(cc) *Negociação.* Não obstante o descrito nos itens (aa) e (bb) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, assim definido nos termos previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(dd) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e amortização antecipada facultativa, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019. Aa: Nicanor Alves Nogueira Bernardes Fragoas (Presidente da Mesa e do Conselho), Leila Tatiana Prazeres Costa (Secretária), Pablo Pirles Milia e Hugo Renato Anacleto Nunes (Conselheiros).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.

Leila Tatiana Prazeres Costa
Secretária